



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI N° 001/2024

ALTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2024, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

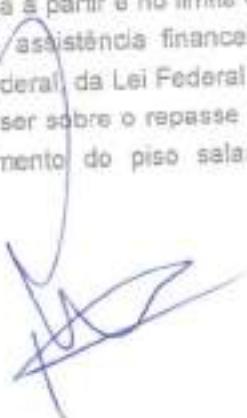
**Art. 1º** Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

§1º No mês de dezembro, podendo ser antecipada a caso os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**Art. 3º** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14.º e 15.º do art. 198 da Constituição Federal da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no caput do art. 1º desta Lei.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Parágrafo único - Na eventualidade de não virem a ser disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento dos pisos por parte do Municípios.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação; observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ROBES SCHNEIDER", is written over a blue ink signature line. Below the name, the words "Prefeito Municipal" are printed in a smaller, sans-serif font.  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 001/2024, que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2024, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

Os Municípios estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022;

Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União aos Municípios a título de assistência financeira complementar;

A União estabeleceu critérios para o cálculo da assistência financeira complementar a ser repassada aos Municípios por meio da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017;

No ano de 2023 o Município de Alto Feliz editou lei com previsão específica de disciplina quanto ao pagamento de diferença remuneratória para o cumprimento dos pisos da enfermagem no exercício de 2023.

A Lei Municipal nº 1.715/2023 dispôs sobre o repasse referente ao exercício de 2023, eis que havia – e ainda há – a expectativa de que nova normatização fosse editada ainda em 2023, dispondo sobre os repasses referentes ao exercício 2024.

Como até o momento tal norma não foi editada, e uma vez que se mantém hígida a necessidade de complementação no limite dos recursos provenientes da assistência financeira da União, elaboramos novo exemplo de projeto de lei, exatamente para dispor quanto ao seu pagamento a partir da competência janeiro de 2024.

Portanto, tomando por base as orientações e decisões do STF e da União (responsável pelo repasse dos recursos para a complementação dos recursos para os cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem), os repasses realizados até o presente momento pela União e que serão complementados aos servidores municipais após aprovação desta Lei, atingirão um (01) servidor (a) que não alcança, até a presente data, o valor do piso nacional definido por Lei.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2004.

  
ROBESON SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



Porto Alegre, 8 de janeiro de 2024.

Boletim Técnico nº 5/2024

Piso dos Profissionais da Enfermagem. Emendas Constitucionais nº 124/2022 e nº 127/2022. Leis Federais nº 11.434/2022 e nº 14.581/2023. Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.222. Pagamento, pelos Municípios, aos profissionais da enfermagem, da diferença remuneratória eventualmente existente entre o que recebem e o valor dos pisos, o que deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de assistência financeira complementar. Providências no âmbito dos Municípios, especialmente a partir da competência Janeiro de 2024. Exemplo de projeto de lei. Considerações.

1. A questão quanto aos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, já foi abordada no Boletim Técnico nº 122/2023, de 25 de agosto de 2023, republicado, com ajustes, em 28 de agosto e, posteriormente, em 8 de setembro do mesmo ano. Também foi objeto dos Boletins Técnicos nºs 134, 152, 168 e 174, todos de 2023.

2. No referido Boletim Técnico nº 122/2023, especialmente considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF ainda não havia julgado o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.222, mas que em medida cautelar havia reconhecido a necessidade do pagamento, aos profissionais da enfermagem, da diferença remuneratória eventualmente existente entre o que recebem e o valor



dos pisos, o que deveria ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de assistência financeira complementar, orientamos que referido pagamento se desse na forma de parcela autônoma complementar mensal.

No exemplo de projeto de lei disponibilizado naquela oportunidade, considerando que a União havia regulamentado o repasse aos Municípios, a título de assistência financeira complementar, apenas para o ano de 2023, e que havia a expectativa de julgamento do mérito da ADI nº 7.222 pelo STF, a sugestão de cautela foi de editar lei municipal dispondo sobre o pagamento de parcela complementar autônoma mensal, para fins de cumprimento dos pisos da enfermagem, apenas para aquele exercício.

3.

Ocorre que a situação fática, até esta oportunidade, quando já adentramos no exercício de 2024, pouco se alterou. A decisão do STF, exarada em decorrência dos Embargos Declaratórios interpostos ao Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7.222, publicada no último dia 9 de dezembro, em nada alterou o cenário (vide o Boletim Técnico nº 174/2023), exceto pelo fato de reforçar que o valor a ser considerado, para fins de análise dos pisos da enfermagem, é a remuneração global, considerando uma carga horária de 44 horas semanais. Vejamos:

Decisão: (MC-Ref-segundo-ED-terceiros) O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o Item III e acrescentado o Item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: (iii) em relação aos profissionais coletistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas bases base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, cabrá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea



dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88). A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. (iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; 2) seja sanado o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luis Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023. (Grifamos)

Segue mantida, então, a decisão pela necessidade do pagamento, aos profissionais da enfermagem, da diferença remuneratória eventualmente existente entre o que recebem e o valor dos pisos, na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de assistência financeira complementar, com o expresso esclarecimento de que deve ser considerada a remuneração global e a carga horária de 44 horas semanais.

4. Nesse contexto, para aqueles Municípios que editaram lei conforme o exemplo disponibilizado junto ao Boletim Técnico nº 122/2023, com previsão específica de disciplina quanto ao pagamento de diferença remuneratória para o cumprimento dos pisos da enfermagem no exercício de 2023, se mostra necessária a edição de nova lei, para dispor quanto ao pagamento a partir da competência janeiro de 2024.

Destacamos que a sugestão inicial limitou a disciplina quanto ao pagamento da diferença remuneratória para o cumprimento dos pisos da



enfermagem ao exercício de 2023 tendo em vista que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, dispôs sobre o repasse referente ao exercício de 2023, e havia – e ainda há – a expectativa de que nova normatização fosse editada ainda em 2023, dispondo sobre os repasses referentes ao exercício 2024.

Como até o momento tal norma não foi editada, e uma vez que se mantém hígida a necessidade de complementação no limite dos recursos provenientes da assistência financeira da União, elaboramos novo exemplo de projeto de lei, que segue anexo a este Boletim Técnico, exatamente para dispor quanto ao seu pagamento a partir da competência janeiro de 2024.

O texto, com os devidos ajustes à realidade local, pode ser utilizado pelo Município se entender adequado e conveniente. Caso eventual normatização federal vier a ser editada, com impacto na sistemática sugerida, poderá ensejar novos ajustes.

Documento assinado eletronicamente  
Júlio César Fucilini Pause  
OAB/RS nº 47.013

Documento assinado eletronicamente  
Tatiana Matte de Azevedo  
OAB/RS nº 41.944



## ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei nº [...], de [...] de [...] de 2024.

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos<sup>1</sup> de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira<sup>2</sup>, assim como aos contralorados por tempo determinado para atender as respectivas funções<sup>3</sup>, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

§1º No mês de dezembro, podendo ser antecipada acaso os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos<sup>4</sup>, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira

<sup>1</sup> Ajustar, conforme a realidade local.

<sup>2</sup> Ajustar, conforme a realidade local.

<sup>3</sup> Ajustar, conforme a realidade local.

<sup>4</sup> Ajustar, conforme a realidade local.



complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: [...]

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

EMERGÊNCIA DE ALTO FELIZ  
PROJETO DE LEI N° 002/2024  
08/02/2024  
ROBES SCHNEIDER



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI N° 002/2024

ALTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTECIPA O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O feriado municipal do dia 20 de março de 2024, no qual se comemora a Emancipação do Município, fixado pelo inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 648, de 30 de junho de 2006, fica antecipado para o dia 18 de março de 2024, segunda-feira.

§ 1º - A antecipação de que trata o caput deste artigo atende ao princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 e ao princípio da economicidade previsto no caput do art. 70, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - A antecipação prevista no caput terá validade, exclusivamente, para o ano de 2024, sendo que nos demais anos é mantida conforme prevê a Lei Municipal nº 648/2006.

Art. 2º - Fica determinado que a antecipação deverá ser comunicada a todas as repartições públicas, bancos e demais entidades locais, publicando-se a antecipação prevista no art. 1º em todas as mídias oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 002/2024 que ANTECIPA O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre os feriados, distingue duas categorias, os civis, previstos no art. 1º, instituídos pela União com a exceção (inciso II) da "data magna" de cada Estado, a ser instituído por lei estadual, e, ainda, dos municipais (inciso III) correspondente ao dia de inicio e término do ano do centenário de fundação do Município, fixado em lei municipal. Estes, portanto, os feriados civis instituídos e admitidos pela União no exercício de sua competência privativa para a matéria.

A referida Lei autorizou, em seu art. 2º, que os Municípios, de acordo com a competência legislativa suplementar, pudessem instituir até quatro feriados religiosos, dentre eles a Sexta-feira da Paixão. Não está, portanto, dentro da competência legislativa suplementar do Município a instituição de feriado civil, à exceção do previsto no inciso III do art. 1º da Lei (dia do inicio e do término do ano do centenário de fundação do Município).

A Lei Municipal 648/2006 estabelece os feriados municipais de Alto Feliz, sendo um dos feriados (o dia 20 de março considerado o dia do inicio e do término do ano do centenário de fundação do Município).

Assim, há possibilidade de ser antecipado o feriado municipal do dia 20.03.2024 para o dia 18.03.2024, com a finalidade de garantir a eficiência e economicidade, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

ROBÉS SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ  
PROTÓCOLO N° 004/2024  
DATA 09/02/2024



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

ALTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO 2024

ABRE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$  
500.000,00

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar nos seguinte Órgão do Orçamento Vigente

10	Saúde	
10301	Atenção Básica	
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências	
1030101002.010000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.40.41.39.00.00	A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO	R\$
226.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	R\$
174.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa os recursos de superávit exercício anterior das fontes 1500 -001 Recurso Livre

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

ROBÉS SCHNEIDER  
Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 003/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 003/2024, de abertura de crédito suplementar, considerando o orçamento da SMS e a previsão de que, para manutenção dos serviços atuais, será necessário fazer ajuste nas despesas através de suplementação a fim de atender a demanda.

Pedimos a aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 004/2024,

ALTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

### ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente:

Órgão: 07	SECRET. MUN. DE EDUC., CULT. DESPORTO
Unidade: 01	ENSINO FUNDAM./ EDUC., CULT. DESPORTO
12361	Ensino Fundamental
123610105.2.032000	Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (4740)
	R\$ 18.554,23

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação da fonte 1569- Outras Transferências de Recursos do FNDE, Detalhamento da Fonte 1097 Plano de Ações Art. Proc. 23400.005450/2020-33 a ser realizado no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

  
ROGÉRES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 004/2024, de abertura de crédito especial no orçamento.

Considerando o Termo de Compromisso de Emendas nº 202100864-5 (em anexo) através do Plano de Ações Articuladas, junto ao Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o município tem um valor destinado para a aquisição de equipamentos de ares condicionados no valor de R\$ 18.554,23 (Dezoito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Para tanto, solicito a abertura de crédito especial no orçamento municipal vigente para que possamos fazer a aquisição destes equipamentos até a data estipulada no termo (31/05/2024).

Pedimos a aprovação do projeto por essa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

ROBÉS SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI N° 005/2024

ALTO FELIZ, 07 DE FEVEREIRO 2024

CRIA RUBRICA POR SUPLEMENTAÇÃO NO  
ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE  
R\$14.546,52.

Art. 1º - Cria rubrica no orçamento vigente utilizando crédito suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente

Órgão.....:	03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRACAO
Unidade Orçamentária:	03.01 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRACAO
04	Administração
04122	Administração Geral
041220001	Apoio Administrativo
0412200012.003000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA GERAL
3.3.30.93.39.01.00	RESTITUICAO DE TRANSFERENCIAS E CONVENIOS
RECEBIDOS ESTADO R\$ 14.546,52	

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa acima descrita, o recurso de superávit financeiro do exercício anterior fonte: 1701 detalhamento fonte: 1109 Recurso Programa Melhores Amigos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

  
ROBERTO SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 005/2024, de abertura de crédito suplementar e criação despesa, considerando que o Estado do RS estar reivindicando a devolução do recurso oriundo do convênio 4162/2022 - Melhores Amigos.

A previsão era do gasto na íntegra, contudo, não houve demanda para tanto, restando no final de 2023, valor não gasto de R\$14.546,52 ocasionado a necessária devolução.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

ROBERT SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Assinatura do Prefeito



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 06/2024      ALTO FELIZ 09 DE FEVEREIRO DE 2024.  
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

### ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento

Vigente.

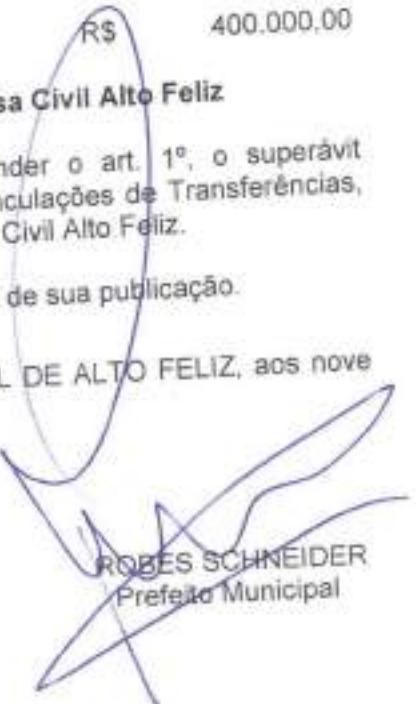
Órgão:	05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
Unidade:	01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	
26782		Transporte Rodoviário	
2678200861.009000		Abertura e Pavimentação	Ruas e
Avenidas/Manutenção/Esgoto Pluvial		Obras e Instalações (4741)	
4.4.90.51.00.00.00			R\$ 400.000,00

Fonte: 1749 Outras Vinculações de Transferências  
Detalhamento da Fonte: 1118 Fundo de Proteção Defesa Civil Alto Feliz

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 1749 Outras Vinculações de Transferências.  
Detalhamento da Fonte 1118- Fundo de Proteção Defesa Civil Alto Feliz.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos nove  
dias do mês de fevereiro de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 06/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 06/2024, de abertura de crédito especial para reconstrução dos prejuízos causados pelas enxurradas que atingiram o município de Alto Feliz.

Após o acontecimento dos eventos o setor da Defesa Civil do município de Alto Feliz, realizou o levantamento dos prejuízos no Programa S2ID e após a avaliação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o município foi contemplado com o recurso. O mesmo será utilizado para construção de dois pontilhões na localidade da Nova Alemanha.

Pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos nove  
do mês de fevereiro de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024      ALTO FELIZ 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**  
**(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**

**Art. 1º - Abre Crédito Suplementar nos seguintes Órgãos do  
Orçamento Vigente.**

Órgão: 05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
26782	Transporte Rodoviário
2678200861.002000	Aquisição Equipamento Material Permanente-SMOV
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (2747)
	R\$ 490.000,00
Órgão: 08	SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01	SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20606	Extensão Rural
2060600761.006000	Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (1559)
	R\$ 300.000,00

**Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o superávit  
financeiro do exercício anterior da fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos,  
Detalhamento da Fonte 0001 Livre.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos nove  
dia do mês de fevereiro de 2024

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 07/2024, de abertura de crédito Suplementar para aquisição de uma retroescavadeira e um trator agrícola.

É de conhecimento dos nobres edis que o setor agrícola do município é de grande relevância produtiva e econômica. Assim como o setor da Secretaria de Obras é muito demandado para manutenção de ruas e acessos. Para manter e aprimorar os serviços já prestados se faz necessária a aquisição destes dois equipamentos.

Pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos nove dias do mês de fevereiro de 2024.

ROBÉS SCHNEIDER  
Prefeito Municipal